



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 044/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 452/210, QUE ESTABELECE PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA; ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO; INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam alterados os níveis de vencimentos das categorias funcionais que especifica, que passam ser os seguintes:

| CATEGORIA FUNCIONAL                  | NÍVEL |
|--------------------------------------|-------|
| Agente Administrativo                | XII   |
| Assessor Administrativo              | XIII  |
| Auxiliar Administrativo              | X     |
| Auxiliar de Creche                   | X     |
| Auxiliar de Serviços Gerais          | IX    |
| Biólogo                              | XII   |
| Cirurgião Dentista                   | XIII  |
| Fisioterapeuta                       | XIV   |
| Inspetor Tributário                  | X     |
| Médico Veterinário                   | XIII  |
| Merendeira                           | VII   |
| Nutricionista                        | XIV   |
| Psicólogo                            | XI    |
| Técnico Administrativo               | XI    |
| Técnico Administrativo Especializado | XIII  |
| Técnico Agrícola                     | X     |
| Telefonista                          | X     |
| Tesoureiro                           | XIII  |
| Zelador                              | X     |

**Art. 2º** O Anexo III da Lei Municipal nº 452/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO Nº III**

**ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS**

Câmara Municipal de Vereadores  
Maximiliano de Almeida - RS  
Recebi em 30 / 11 / 2023  
Hora 10h / 45  
Assin. Danieli Aconsi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

| DENOMINAÇÃO                          | NÍVEL | CARGOS | CARGA |
|--------------------------------------|-------|--------|-------|
| <b>NÍVEL SUPERIOR</b>                |       |        |       |
| Assistente Social Especializada      | XII   | 01     | 40h   |
| Cirurgião Dentista                   | XIII  | 01     | 20h   |
| Contador                             | XIV   | 01     | 40h   |
| Controlador Interno                  | XIII  | 01     | 40h   |
| Enfermeiro Padrão                    | XIV   | 01     | 40h   |
| Engenheiro Civil                     | XIV   | 01     | 30h   |
| Farmacêutico/Bioquímico              | XII   | 01     | 40h   |
| Médico                               | XV    | 02     | 40h   |
| Médico Veterinário                   | XIII  | 01     | 30h   |
| Procurador Jurídico                  | VII   | 01     | 10h   |
| Psicólogo                            | XII   | 02     | 40h   |
| Técnico Administrativo Especializado | XIII  | 05     | 40h   |
| Tesoureiro                           | XIII  | 01     | 40h   |
| <b>ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO</b>     |       |        |       |
| Técnico Administrativo               | XI    | 10     | 40h   |
| Técnico Administrativo Auxiliar      | X     | 05     | 40h   |
| <b>SERVIÇOS GERAIS</b>               |       |        |       |
| Ajudante de Manutenção e Reparos     | VII   | 10     | 40h   |
| Auxiliar de Serviços Gerais          | IX    | 08     | 40h   |
| Técnico Agrícola                     | X     | 03     | 40h   |
| Técnico de Manutenção e Reparos      | X     | 04     | 40h   |
| Técnico em Enfermagem                | XII   | 04     | 40h   |
| Zelador                              | X     | 04     | 40h   |
| <b>OBRAS E TRANSPORTES</b>           |       |        |       |
| Mecânico Especializado               | VIII  | 01     | 40h   |
| Motorista Especializado              | VII   | 07     | 40h   |
| Operador de Máquinas Especializado   | X     | 07     | 40h   |

**Art. 3º** O Anexo V da Lei Municipal nº 452/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO Nº V**

**HIERARQUIZAÇÃO SEGUNDO OS NÍVEIS DE VENCIMENTO**

| NÍVEL | CARGO                                   |
|-------|-----------------------------------------|
| I     | Gari (extinção)                         |
|       | Jardineiro (extinção)                   |
|       | Vigilante (extinção)                    |
|       | Auxiliar de Serviços Médicos (extinção) |
| III   | Pintor (extinção)                       |
| IV    | Doméstica (extinção)                    |
| V     | Borracheiro (extinção)                  |
| VI    | Pedreiro (extinção)                     |
|       |                                         |
| VII   | Eletricista                             |
|       | Mecânico (extinção)                     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

|      |                                                    |
|------|----------------------------------------------------|
|      | Merendeira (extinção)                              |
|      | Motorista (extinção)                               |
|      | Motorista Especializado                            |
|      | Operário (extinção)                                |
|      | Procurador Jurídico                                |
|      | Servente de Creche (extinção)                      |
| VIII | Blaster (extinção)                                 |
|      | Mecânico Especializado                             |
|      | Operário Especializado (extinção)                  |
| IX   | Auxiliar de Serviços Gerais                        |
|      | Mestre de Obras e Construções (extinção)           |
| X    | Agente de Vigilância Ambiental em Saúde (extinção) |
|      | Auxiliar Administrativo (extinção)                 |
|      | Auxiliar de Creche (extinção)                      |
|      | Almoxarife                                         |
|      | Assistente Social (extinção)                       |
|      | Fonoaudiólogo (extinção)                           |
|      | Inspetor Tributário (extinção)                     |
|      | Mestre de Pedreiro (extinção)                      |
|      | Oficial Administrativo (extinção)                  |
|      | Odontólogo (extinção)                              |
|      | Operador de Máquinas (extinção)                    |
|      | Operador de Máquinas Especializado                 |
|      | Técnico Administrativo Auxiliar                    |
|      | Técnico Agrícola                                   |
|      | Técnico de Manutenção e Reparos                    |
|      | Telefonista (extinção)                             |
| XI   | Zelador                                            |
|      | Auxiliar de Operador de Máquinas (extinção)        |
|      | Fiscal (extinção)                                  |
|      | Fiscal Ambiental (extinção)                        |
|      | Psicólogo (extinção)                               |
| XII  | Técnico Administrativo                             |
|      | Agente Administrativo (extinção)                   |
|      | Assistente Social Especializada                    |
|      | Biólogo (extinção)                                 |
|      | Cirurgião Dentista                                 |
|      | Enfermeiro Padrão                                  |
|      | Escriturário (extinção)                            |
|      | Farmacêutico/Bioquímico                            |
|      | Psicólogo                                          |
| XIII | Técnico em Enfermagem                              |
|      | Assessor Administrativo (extinção)                 |
|      | Cirurgião Dentista                                 |
|      | Controlador Interno                                |
|      | Médico Veterinário                                 |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

|     |                                      |
|-----|--------------------------------------|
|     | Técnico Administrativo Especializado |
|     | Tesoureiro                           |
| XIV | Contador                             |
|     | Enfermeira (extinção)                |
|     | Engenheiro Civil                     |
|     | Fisioterapeuta (extinção)            |
|     | Nutricionista (extinção)             |
| XV  | Médico                               |

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 6º** Fica autorizada a suplementação de dotações orçamentárias para atendimento das disposições da presente lei, por decreto do Executivo, através de transposições de dotações.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 30 DE NOVEMBRO 2023

**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**  
PREFEITO MUNICIPAL



### JUSTIFICATIVA

Presidente, Vereadoras e Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei Municipal nº 452/2010, que trata do PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS dos servidores municipais.

As alterações propostas visam, especialmente, adequar a remuneração dos servidores municipais, relativamente aos cargos de provimento efetivo.

No tocante aos cargos de provimento efetivo estamos propondo a alteração de nível de algumas categorias funcionais, consoante previsão do art. 1º desta lei.

O presente projeto visa alterar níveis daqueles servidores que não foram contemplados com a alteração proposta no ano de 2022 e/ou tiveram alterações de menor efeito ou irrisórias.

Em anexo apresentamos o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO evidenciando, em decorrência do aumento salarial proposto, o aumento da despesa com pessoal neste e nos dois exercícios subsequentes, em atendimento ao que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que se apresentava para o momento, rogamos que o presente Projeto de Lei receba a aprovação dos Nobres Edis, requerendo que seja dada tramitação em Regime de Urgência, em consonância com o que prevê a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Maximiliano de Almeida, 30 de novembro de 2023.

  
**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Altera padrões de vencimentos de cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos e Funções do Município de Maximiliano de Almeida**

**EXERCÍCIO DE 2023**  
**Novembro**

Altera padrões de remuneração de cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos e Funções do Município

| Item                                       | Descrição<br>Despesa com Pessoal                                                    | Nº  | Valor Mensal | Valor Despesa R\$ |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|-------------------|
| <b>Alteração de padrões de Remuneração</b> |                                                                                     |     |              |                   |
| 01                                         | Alteração de cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos e Funções do Município | Div | 30.400,08    | 30.400,08         |

Informações Complementares:

- Criação de Cargo de Agente de Endemias.
- - RGPS = 22,00%

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

| Discriminativo<br>Despesas Pessoal | 2023<br>Dez | 2024<br>ANUAL | 2025<br>ANUAL |
|------------------------------------|-------------|---------------|---------------|
| Altera Padrões Remuneração         | 37.088,10   | 494.384,35    | 519.103,57    |
| Totais:                            | 37.088,10   | 494.384,35    | 519.103,57    |



### **ORIGEM DOS RECURSOS:**

| <b>Discriminativo</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> | <b>2025</b> |
|-----------------------|-------------|-------------|-------------|
| Recursos Próprios     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos Vinculados   | 37.088,10   | 494.384,35  | 519.103,57  |
| Totais:               | 37.088,10   | 494.384,35  | 519.103,57  |

### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2023, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2023.

#### **IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

|    |                                                    |        |
|----|----------------------------------------------------|--------|
| 01 | Receita Corrente Líquida do ano anterior (2022)    | 25.621 |
| 02 | Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2023)    | 27.600 |
| 03 | Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2024)    | 29.800 |
| 04 | Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2025)    | 32.200 |
| 05 | Despesa com pessoal Exercício de 2022              | 10.834 |
| 06 | Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023 | 12.762 |
| 07 | Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024 | 14.336 |
| 08 | Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025 | 15.463 |
| 09 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022       | 42,28% |
| 10 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023       | 46,24% |
| 11 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024       | 48,11% |
| 12 | Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025       | 48,03% |

R\$ mil

#### **LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>                                                      | <b>Limite (%)</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 01          | Limite para emissão de <b>Alerta</b>                                  | 48,60             |
| 02          | Limite Prudencial                                                     | 51,30             |
| 03          | Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF | 54,00             |

#### **RESULTADO DO IMPACTO**

**a) ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;

**b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

## CONCLUSÕES

### I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

**(X)** Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

**(X)** Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

### II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

**(X)** Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

**(X)** Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

### III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

### IV – IMPACTO FINANCEIRO

**(X)** Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



**Senhor Ordenador da Despesa:**

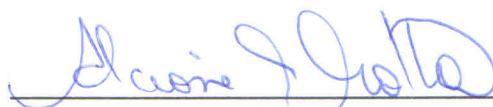
A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Maximiliano de Almeida/RS, 28 de novembro de 2023



---

**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**  
Prefeito Municipal.



---

**ALCIONE MONICA DA MOTTA**  
Contadora CRC/RS 086867

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 28/11/2023, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual para 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Maximiliano de Almeida RS, 29 de novembro de 2023



---

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE  
Prefeito Municipal

**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**